

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025



PREFEITURA DE
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[@prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

LEIS

LEI ORDINÁRIA N°3.367, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE SOUSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sousa, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, que adotam política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º O selo descrito no *Caput* deste artigo deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo validade bienal, podendo ser renovado mediante nova avaliação pela referida Secretaria, observado o teor do parágrafo único do art. 8º desta Lei.

§ 2º O selo é um reconhecimento gratuito e não implicará o pagamento de qualquer valor financeiro aos estabelecimentos empresariais participantes.

§ 3º Para fins de aplicação desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA aquela definida pelo art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objeto da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Autista será destinado às empresas que:

I – adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou que:

- a)** realizem ações de conscientização da comunidade sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- b)** contribuam com projetos e ações concretas de promoção da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- c)** promovam e/ou patrocinam eventos culturais, educacionais, sociais e esportivos, cursos, palestras e congressos, em benefício ou com foco nas pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

Parágrafo único. Para obter o Selo, o estabelecimento empresarial deverá cumprir pelos menos dois dos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 3º. Esta Lei tem como objetivo principal:

I – enaltecer e valorizar os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei, que promovam, de maneira destacada, a inserção, no seu quadro de empregados, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – disseminar a importância da adaptação das empresas para a inserção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA em seus quadros de funcionários ou que contribuam com ações e projetos concretos relacionadas às pessoas com transtorno de espectro autista.

Art. 4º. Os estabelecimentos empresariais reconhecidos pelo Selo Empresa Amiga dos Autistas poderão divulgar e promover a importância da inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O selo poderá ser utilizado, para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, nos documentos e correspondência da empresa, nos seus produtos, embalagens e sacolas, bem como em campanhas, divulgação de serviços e/ ou da sua marca, publicações, sites da internet, material de divulgação, veículos e demais meios de comunicação.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese o Selo será utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços de estabelecimentos empresariais.

Art. 6º. O uso do Selo será restrito aos estabelecimentos empresariais reconhecidos, sendo intransferível o seu direito de uso.

Art. 7º. O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do Selo Empresa Amiga do Autista da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O modelo, cores e símbolos específicos do Selo Empresa Amiga dos Autistas no Município de Sousa deverá ser elaborado e entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social em harmonia com a Associação MoveMentes, CNPJ ativo nº 48.993.399/ 0001-85 entidade reconhecida como de utilidade pública municipal pelo Lei Ordinária Municipal nº 3.086, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 8º. O estabelecimento empresarial detentor do Selo Empresa Amiga dos Autistas não está autorizado a fazer qualquer tipo de modificação ou alteração gráfica na marca.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social criará cadastro específico dos estabelecimentos detentores do Selo Empresa Amiga dos Autistas, atualizando os registros de dois em dois anos.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

Parágrafo único. Em relação ao Selo Empresa Amiga dos Autistas, a Secretaria Municipal de Assistência Social fará trabalho de divulgação e de conscientização junto a classe empresarial, podendo requerer a contribuição solidária de outras instituições públicas e privadas.

Art. 10. O Prefeito Municipal poderá, através de lei específica, conceder incentivos fiscais às empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Autistas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de dezembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 114/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 063/2025, de autoria dos Vereadores, Amanda Silveira e Ananias Vieira.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

LEI COMPLEMENTAR N° 255, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos abaixo indicados da Lei Complementar Municipal nº 023, de 16 de novembro de 2002, passam a vigorar alterados com as seguintes redações:

“Art. 39 (...)

I – Compete à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, autorizar a transação por termo fundamentado quanto ao crédito não inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

II – Compete à Procuradoria Geral do Município, autorizar a transação por termo fundamentado a partir da sua inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Art. 39-A. A transação será regulamentada através de lei complementar.

“Art. 92 (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - o imposto incide sobre a omissão de receita tributável, apurada no exame da escrita contábil.

§ 5º - O imposto incide ainda sobre os atos não cooperativos praticados pela sociedade cooperativa, serviços prestados pelas cooperativas a não cooperados, os que tenham por objeto a prestação, a pessoas ou entes não associados, de serviços relacionados no Anexo II desta Lei, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

§ 6º - Para os efeitos do parágrafo 4º do caput, considera-se omissão de receita tributável:

I – a falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica;

II – a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

III – a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;

IV – a insuficiência de caixa e os suprimentos a caixa quando não comprovados.

§ 7º - Para os efeitos do parágrafo 5º do caput serão considerados para fins de atos cooperativos a definição prevista no art. 79 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971."

"Art. 95 (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV - o ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas."

"Art. 99 (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

i) Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, bem como Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, federais e estaduais, em relação aos serviços que lhes forem prestados e devidos neste Município;

IV - (...)

V – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo II, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

VI - (...)

VII – (...)

VIII – as empresas, inclusive cooperativas, prestadoras dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do Anexo II desta Lei Complementar, pelo imposto incidente sobre os serviços:

a) de agenciamento, corretagem ou intermediação na venda dos referidos planos;

b) de remoção de doentes, serviços hospitalares, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de fisioterapia,



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e demais serviços previstos nos itens 4 e 5 do Anexo II desta Lei Complementar; e

c) dos itens 4 e 5 do Anexo II desta Lei Complementar, quando o tomador seja cooperativa médica e o serviço tenha sido prestado por profissionais autônomos, que comprovem sua inscrição ativa no Cadastro Mobiliário Fiscal, sendo, neste caso, retido o valor de sua anuidade.”

§ 7º Enquanto não comprovada a retenção do imposto, o prestador do serviço continua obrigado solidariamente com o responsável pelo seu pagamento.

Art. 104 – (...)

I – (...)

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo II;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;

(...)

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo II;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo II;

(...)

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo II;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo II, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

“Art. 106 (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – (...)

§ 3º – (...)

§ 4º – (...)

§ 5º – (...)

§ 6º – (...)

§ 7º – (...)

§ 8º – (...)

§ 9º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do Anexo II forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 10º Não se inclui na base de cálculo do imposto os valores devidos por sociedades cooperativas de prestação de serviços recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados, bem como os valores repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa;

§ 11º Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 17.19 do Anexo II, o imposto é calculado considerando o valor fixado para todo o ano-calendário conforme art. 108, § 1º, desta lei e na forma e condições estabelecidas em regulamento, no caso de opção e cumprimento das exigências previstas pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

“Art. 108 (...)

§ 1º – (...)

I - Até 03 profissionais: 60 UFIR-SOUSA, por profissional e por mês;

II - De 04 a 06 profissionais: 70 UFIR-SOUSA, por profissional e por mês;

III - Acima de 06 profissionais: 80 UFIR-SOUSA, por profissional e por mês.

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a sociedade de profissionais deve estar caracterizada na modalidade de sociedade simples constituída na forma prevista nos artigos 997 a 1.038 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - preste, exclusiva e isoladamente, os serviços prestados;

II - tenha apenas profissionais da mesma categoria profissional como sócio e que todos sejam habilitados para o exercício da atividade correspondente aos serviços previstos no objeto social;

III - não tenha pessoa jurídica como sócia;

IV - não tenha em seu quadro societário sócio que não preste pessoalmente serviço em nome da sociedade ou que figure no contrato social apenas como investidor ou dirigente;

V - desenvolva apenas as atividades para as quais os sócios sejam habilitados;

VI - não tenha, de fato ou de direito, natureza empresarial.

§ 6º Não se considera sociedade de profissionais, aquela:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

- I - que desenvolva atividade diversa da constante do objeto social e da habilitação profissional dos sócios;
- II - em que o volume das atividades de prestação de serviço seja incompatível com a capacidade de trabalho pessoal dos profissionais habilitados;
- III - em que o volume ou custo das atividades meio sejam preponderantes em relação ao custo final do serviço prestado;
- IV - que contrate pessoa jurídica para a realização do todo ou de parte dos serviços prestados;
- V - em que o resultado final dos serviços prestados pela sociedade não decorra exclusivamente do trabalho pessoal dos profissionais habilitados;
- VI - que tenha filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou qualquer outro estabelecimento descentralizado, no qual não tenha sócio ou profissional habilitado respondendo pessoalmente;
- VII - que seja constituída na forma de qualquer outro tipo societário diverso da sociedade simples;
- VIII - que preste qualquer serviço que seja diverso daqueles expressamente permitidos;
- IX - que descumpra qualquer dos requisitos estabelecidos no § 5º deste artigo;
- X - a sociedade deve cumprir regularmente suas obrigações tributárias.

§ 7º Para fins do disposto no inciso VI do § 5º deste artigo, é considerada sociedade de natureza empresarial aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, exerce de fato atividade própria de empresário, conforme disposto no artigo 966 do da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 8º Para fins do disposto no inciso V do § 6º e do inciso I do § 5º ambos deste artigo, o objeto da prestação de serviço deve ser executado direta e exclusivamente pela sociedade profissional ao tomador de serviço, assumindo responsabilidade direta sem a intermediação de terceiros ou a participação de outras pessoas jurídicas para o resultado final do serviço;

§ 9º Serão definidos em regulamento, os documentos a serem apresentados pelo contribuinte na solicitação do recolhimento do ISS fixo, a periodicidade e análise do cumprimento dos requisitos pela autoridade fiscal, bem como as formas de pagamento.”

“Art. 109 (...)

§ 1º Considera-se profissional autônomo, a pessoa física que preencha as seguintes condições:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

I – fornecer o próprio trabalho, de forma direta e exclusivamente ao tomador de serviço, assumindo responsabilidade direta sem a intermediação de terceiros ou a participação de outras pessoas jurídicas para o resultado final do serviço;

II – prestar serviços sem vínculo empregatício;

III – executar pessoalmente todos os serviços;

IV - ser auxiliado por até 3 (três) empregados, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo.”

“Art. 111 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V- (...)

VI - (...)

VII – alegar que não possui, perdeu, extraviou ou inutilizou os livros ou documentos contábeis e fiscais necessários à apuração da base de cálculo;

VIII - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos ou fornecidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado sejam omissos, inverídicos ou não mereçam fé por inobservância de formalidades;

IX - existência de atos qualificados como crime contra a ordem tributária, evidenciados pelo exame de livros ou documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

X - o sujeito passivo ou o terceiro obrigado não possuir ou deixar de exibir os livros, registros informatizados ou não, ou documentos fiscais ou contábeis obrigatórios;

XI - o sujeito passivo ou o terceiro obrigado, após regularmente intimado e reiterada a intimação, recusar-se a exibir os elementos requisitados pela fiscalização, ainda quando localizados em outro estabelecimento, matriz ou filial, ou prestar esclarecimentos insuficientes;

XII - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

XIII- serviços prestados sem a identificação do preço ou a título de cortesia;

XIV- não prestar os esclarecimentos exigidos pela Administração Tributária ou prestá-los de forma insuficiente ou em acordo com as atividades desenvolvidas;

XV- recusar-se a fornecer a documentação solicitada pela Administração Tributária.

§ 1º – Aplica-se o disposto neste artigo inclusive quando se tratar de lançamento do imposto devido na condição de responsável;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

§ 2º – O arbitramento da base de cálculo não exclui os acréscimos legais sobre o crédito tributário que venha a ser apurado e não obsta a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.”

“Art. 112 (...)

I - (...)

II - (...)

III - os preços praticados pelo mesmo sujeito passivo em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração, considerando a aplicação dos índices de atualização monetária;

IV - a documentação obtida em procedimento fiscal anterior, relativa ao mesmo sujeito passivo e ao mesmo período de apuração;

V - o faturamento auferido pelo mesmo sujeito passivo em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração;

VI - o faturamento de contribuinte de porte e atividade assemelhada;

VII - o valor das despesas, custos e gastos gerais do sujeito passivo, acrescido da margem de lucro praticada no mercado para a atividade exercida;

VIII - o preço corrente no mercado para o serviço, no período de apuração;

IX - as informações obtidas junto a outras entidades fiscais da federação;

X - as informações obtidas junto a órgãos, entidades ou quaisquer pessoas jurídicas que se relacionem com o sujeito passivo ou com a sua atividade;

XI - quando se tratar de obra de construção civil, pode ser utilizado isolado ou conjuntamente:

a) o banco de dados do Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal;

b) de outros entes privados ou públicos sujeitos a fiscalização;

c) de Convênios firmados pelo Município;

d) de estudos, estimativas ou banco de dados de órgãos, instituições públicas, índices nacionais de cálculo, de sindicatos e entidades de classe.”

“Art. 114 (...)

I - (...)

II - (...)

III- (...)

IV- A autoridade administrativa poderá utilizar, para estimar a base de cálculo do imposto, os mesmos critérios estabelecidos para a técnica de arbitramento da base de cálculo previstos no art. 112 desta lei.”

“Art. 117 (...)



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

I - (...)

II - (...)

III- Através de autorregularização quando atendida satisfatoriamente, excluída a penalidade por infração, permanecendo os acréscimos legais devidos.

“Art. 125 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º - Os contribuintes poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de autorizado o emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e, nos termos da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§ 4º - Os prazos e os procedimentos para declarações, cancelamento, substituição e quaisquer outros eventos referentes às NFS-e serão estabelecidos através de regulamento;

“Art. 126 (...)

I - (...)

II - (...)

III- (...)

IV- (...)

V- (...)

a- (...)

b- a inexistência de livro fiscal;

c- a falta de escrituração de livro fiscal;

d- (...)

VI - De 100,0% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido:

a- relativo à recusa ou ausência de emissão de NFS-e;

b- relativo à inserção de elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, informações ou declarações econômico-fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão de tributo devido;

c- relativo à inserção de elementos falsos ou inexatos, ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em livro ou documento, contábil ou fiscal, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão de tributo devido;

d- relativo à inserção de elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade pelo sujeito passivo;

VII- (...)



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

VIII- De 50,0% (cinquenta por cento) do valor do imposto retido na fonte e não recolhido;

IX- (...)

X- (...)

XI- (...)

XII- (...)

XIII- (...)

XIV- (...)

XV- (...)

XVI- (...)

XVII- (...)

XVIII – De 05 UFIR-SOUSA, por documento fiscal, quando o prestador de serviço no ato de preenchimento da NFS-e deixar de informar a retenção na fonte, nos casos previstos no art. 99 desta lei;

§ 1º - As infrações previstas neste artigo serão apuradas mediante procedimento de ofício, propondo-se, quando for o caso, a aplicação de multa.

§ 2º - Sempre que apurado, por meio de procedimento de ofício, o descumprimento de obrigação tributária acessória tenha resultado na inadimplência de obrigação principal, aplicar-se-á, apenas, a multa prevista para esta infração.

§ 3º (...)

I – de 50% (cinquenta por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento único no prazo para apresentação de impugnação do lançamento;

II – de 30% (trinta por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento parcelado no prazo para apresentação de impugnação do lançamento;

III – de 30% (trinta por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento único no prazo para apresentação de recurso contra a decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo;

IV – de 15% (quinze por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento parcelado no prazo para apresentação de recurso contra a decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo.

§4º A redução das penalidades na forma dos incisos II e IV do parágrafo anterior será cancelada, caso o infrator não cumpra os termos do parcelamento.”

“Art. 212 - O débito decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, em fase de cobrança, anterior à inscrição na Dívida Ativa do Município, poderá ser parcelado em até 12(doze) prestações mensais e sucessivas.”

“Art. 223 - O débito inscrito na dívida ativa, poderá ser parcelado, em até 18(dezoito) parcelas.”



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

“Art. 215 (...)

§ 1º (...)

§ 2º - As multas de mora serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado, a razão de 0,20% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite máximo de 2,0% (dois por cento).

§ 3º No lançamento via auto de infração, o valor do tributo devidamente atualizado ficará sujeito à multa por infração por descumprimento de obrigação principal em substituição à multa de mora.”

“Art. 227-A - Não constituirá início de ação fiscal, a notificação prévia para autorregularização que consiste no fornecimento de informações, retificação de declarações e outras medidas demandadas, no prazo estabelecido pela autoridade fiscal, a fim de incentivar a regularização tributária.

Parágrafo único – O procedimento de autorregularização não obsta a abertura de ação fiscal, principalmente, quando a notificação de autorregularização não for atendida satisfatoriamente ou for intempestiva.”

“Art. 230 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V- A pessoa física ou jurídica, fixadas ou não no município, que por alguma razão se encontra obrigada ao pagamento de tributos, à entrega da Declaração de Serviços Prestados ou Tomados ou quando ingressarem com processo administrativo no âmbito da Superintendência, são obrigadas a estabelecer Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o sujeito passivo ou seu representante legal se recuse a apor o “ciente”, de acordo com o inciso I, a autoridade fiscal atestará o fato, assegurando-se o prazo de defesa a partir de sua intimação realizada por quaisquer das outras formas previstas neste artigo, sem ordem de preferência.”

“Art. 253 (...)

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência de procedimento suspensivo da exigibilidade do crédito tributário não impede a fluência dos acréscimos legais eventualmente incidentes.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

“Art. 262 – A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerimento e com prazo de validade de 60 (sessenta) dias. Havendo créditos não vencidos em parcelamento, penhorados, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, será fornecida a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

“Art. 275 - O julgamento do processo fiscal compete em primeira instância fiscal-administrativa ao Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária ou ao fiscal de tributos designado pelo mesmo desde que este não tenha atuado diretamente no lançamento.

§ 3º - O julgador da primeira instância poderá solicitar informações, esclarecimentos ou manifestação do fiscal de tributos que atuou no lançamento e/ou parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município quando assim entender necessário.”

“Art. 276 - Das decisões em primeira instância fiscal administrativa caberá recurso, voluntário ou de ofício, para o Conselho Municipal do Contribuinte, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência.

§ 1º- O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela, devolvendo ao Conselho Municipal do Contribuinte apenas o conhecimento da matéria impugnada, presumindo-se total quando não especificada a parte recorrida.”

“Art. 278 - Ao Conselho Municipal do Contribuinte compete julgar, em segunda e última instância fiscal administrativa, os recursos voluntários e de ofício interposto relativamente às decisões prolatadas.”

Art. 2º. O item 1.1.3. - Taxa de licença para a utilização de meios de publicidade do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.3. Taxa de licença para a utilização de meios de publicidade.

T I P O	TAXA DE PUBLICIDADE (UFIR-SOUSA)			
	Por dia	Por mês	Por semestre	Por ano
01. REVOGADO				
a) REVOGADO				
b) REVOGADO				
c) REVOGADO				
d) REVOGADO				



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

02. Publicidade sonora, em veículo de porte simples destinado a qualquer modalidade de publicidade, por mês ou fração, por veículo	8	23	41	
03. Publicidade sonora, em veículo de porte complexo, destinado a qualquer modalidade de publicidade, por veículo...	18	72	123	
04. REVOGADO				
05. REVOGADO				
06. REVOGADO				
07. Publicidade através de “out-door”, por unidade, por mês ou fração, e por m ²	3			
08. REVOGADO				
09. REVOGADO				
10. Publicidade em “top-light”, “top-face”, publicidade suspensa em torres e similares, por mês e por m ² ou fração.	5			
11. REVOGADO				
12. REVOGADO				
13. REVOGADO				

Art. 3º. O Anexo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

ALÍQUOTA (%)	SERVIÇOS
	1 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.
3,0	1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
3,0	1.02 - Programação
3,0	1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
3,0	1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
3,0	1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
3,0	1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
3,0	1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
3,0	1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
3,0	1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011 , sujeita ao ICMS).
	2 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.
3,0	2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

	3 - SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.
	3.01 - (VETADO - Lei Complementar Federal nº 116/2003)
3,0	3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3,0	3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3,0	3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3,0	3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
	4 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.
3,0	4.01 - Medicina e biomedicina.
3,0	4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
3,0	4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
3,0	4.04 - Instrumentação cirúrgica.
3,0	4.05 - Acupuntura.
3,0	4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
3,0	4.07 - Serviços farmacêuticos.
3,0	4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

3,0	4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
3,0	4.10 - Nutrição.
3,0	4.11 - Obstetrícia.
3,0	4.12 - Odontologia.
3,0	4.13 - Ortóptica.
3,0	4.14 - Próteses sob encomenda.
3,0	4.15 - Psicanálise.
3,0	4.16 - Psicologia.
3,0	4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
3,0	4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
3,0	4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
3,0	4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
3,0	4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
3,0	4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
3,0	4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
	5 - SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

3,0	5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
3,0	5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
3,0	5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
3,0	5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
3,0	5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
3,0	5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
3,0	5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
3,0	5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
3,0	5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
	6 - SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.
3,0	6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
3,0	6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
3,0	6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
3,0	6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
3,0	6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
3,0	6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
	7 - SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO,



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.	
5,0	7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
5,0	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
3,0	7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
5,0	7.04 - Demolição.
5,0	7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
3,0	7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
3,0	7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
3,0	7.08 - Calafetação.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

5,0	7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
3,0	7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
3,0	7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
3,0	7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
3,0	7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
	7.14 - (VETADO - Lei Complementar Federal nº 116/2003)
	7.15 - (VETADO - Lei Complementar Federal nº 116/2003)
3,0	7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
5,0	7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
5,0	7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
5,0	7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
5,0	7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

5,0	7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
3,0	7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
	8 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.
3,0	8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
3,0	8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
	9 - SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.
3,0	9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
3,0	9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
3,0	9.03 - Guias de turismo.
	10 - SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.
5,0	10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

5,0	10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
5,0	10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
5,0	10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
5,0	10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
3,0	10.06 - Agenciamento marítimo.
3,0	10.07 - Agenciamento de notícias.
3,0	10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
3,0	10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
3,0	10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
	11 - SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.
5,0	11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
5,0	11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes
5,0	11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
5,0	11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

5,0	11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semeoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
	12 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.
3,0	12.01 - Espetáculos teatrais.
3,0	12.02 - Exibições cinematográficas.
3,0	12.03 - Espetáculos circenses.
3,0	12.04 - Programas de auditório.
3,0	12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
3,0	12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
3,0	12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
3,0	12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
3,0	12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
3,0	12.10 - Corridas e competições de animais.
3,0	12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
3,0	12.12 - Execução de música.
3,0	12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

3,0	12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
3,0	12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
3,0	12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
3,0	12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
	13 - SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.
	13.01 - (VETADO - Lei Complementar Federal nº 116/2003)
3,0	13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
3,0	13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
3,0	13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
3,0	13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
	14 - SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.
3,0	14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

	elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3,0	14.02 - Assistência técnica.
3,0	14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3,0	14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
3,0	14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
3,0	14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
3,0	14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
3,0	14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
3,0	14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
3,0	14.10 - Tinturaria e lavanderia.
3,0	14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral
3,0	14.12 - Funilaria e lanternagem.
3,0	14.13 - Carpintaria e serralheria.
3,0	14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
	15 - SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

5,0	15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
5,0	15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
5,0	15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
5,0	15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
5,0	15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
5,0	15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
5,0	15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

5,0	15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
5,0	15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
5,0	15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
5,0	15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
5,0	15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
5,0	15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
5,0	15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

5,0	15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
5,0	15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
5,0	15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
5,0	15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
	16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.
3,0	16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
3,0	16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
	17 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.
3,0	17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
3,0	17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição,



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

	interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
3,0	17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
3,0	17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
3,0	17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
3,0	17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
	17.07 - (VETADO - Lei Complementar Federal nº 116/2003)
3,0	17.08 - Franquia (franchising).
3,0	17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
3,0	17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
3,0	17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
3,0	17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
3,0	17.13 - Leilão e congêneres.
3,0	17.14 - Advocacia.
3,0	17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
3,0	17.16 - Auditoria.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

3,0	17.17 - Análise de Organização e Métodos.
3,0	17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
3,0	17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
3,0	17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
3,0	17.21 - Estatística.
3,0	17.22 - Cobrança em geral.
5,0	17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
3,0	17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
3,0	17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
	18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.
3,0	18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres
	19 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS,



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.

5,0 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.

5,0 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

5,0 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

5,0 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.

5,0 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

5,0	22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
	23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.
3,0	23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
	24 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.
3,0	24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
	25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
3,0	25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
3,0	25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
3,0	25.03 - Planos ou convênios funerários.
3,0	25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
3,0	25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

	26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.
5,0	26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
	27 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3,0	27.01 - Serviços de assistência social.
	28 - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.
3,0	28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
	29 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.
3,0	29.01 - Serviços de biblioteconomia.
	30 - SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.
3,0	30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
	31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.
5,0	31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
	32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.
3,0	32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
	33 - SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

3,0	33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
	34 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.
3,0	34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
	35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.
3,0	35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
	36 - SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.
3,0	36.01 - Serviços de meteorologia.
	37 - SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.
3,0	37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
	38 - SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.
3,0	38.01 - Serviços de museologia.
	39 - SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.
3,0	39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
	40 - SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.
3,0	40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 4º. Ficam revogados os seguintes dispositivos: parágrafo único do artigo 39, art. 269, art. 270 da Lei Complementar nº 023 de 2002. Revoga-se também o art. 15 da Lei Complementar nº 074 de 2010.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1534 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 03 de Dezembro de 2025

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário, quanto aos artigos 39, 39-A, o §5º e incisos, o § 6º e incisos, o §7º, §8º e o §9º, todos do artigo 108, o §1º e incisos do artigo 109, os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV e os §§ 1º e 2º, todos do artigo 111, os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e alíneas, todos do artigo 112, o inciso IV do artigo 114, o inciso III do artigo 117, os §§ 3º e 4º do artigo 125, as alíneas “b” e “c” do inciso V e os §§ 1º, 2º e 4º, todos do artigo 126, o artigo 212, o artigo 223, o artigo 227-A e parágrafo único, o inciso V e parágrafo único do artigo 230, o parágrafo único do artigo 253, o artigo 262, o artigo 275 e §3º, o artigo 276 e §1º e o artigo 278, todos do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 029, de 14 de novembro de 2025.

I – Esta Lei entra vigor aos 1 de janeiro de 2026 e noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, quanto aos §§ 4º, 5º, 6º e incisos e o §7º, todos do artigo 92, o inciso IV do artigo 95, a letra “i” do inciso III, o inciso V, o inciso VIII e alíneas, o §9º, todos do artigo 99, os incisos II, XI, XII, XIX e §1º do artigo 104, os §§ 9º, 10 e 11 do artigo 106, os incisos I, II e III do §1º do artigo 108, o inciso VI e alíneas, o inciso VIII, o inciso XVIII, o §3º e incisos I, II, III e IV, todos do artigo 126, os §§ 2º e 3º do artigo 215, o artigo 2º, item 1.1.3, e o artigo 3º, Anexo B, todos do Projeto de Lei Complementar nº 029, de 14 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de dezembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 031/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.